



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Proc. Licitatório nº: 053/2019

Dispensa nº: 016/2019

Contrato nº: 056/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, /MG, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 18.316.273/0001-05, sediada à Rua Capitão Luiz Sette, nº: 130, Centro, em Santa Cruz do Escalvado –MG., neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Sônia Maria Untaler, brasileira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Lilian Granato de Freitas, sediada a Rua: Carlos Marques, Nº 245 – Guarapiranga / Ponte Nova - MG regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: 28.772.832/0001-45 neste ato representada pela Lilian Granato de Freitas, inscrita no CPF nº: 142.451.906-39, identidade nº MG- 20.742.447 doravante denominado CONTRATADO, contrato este, decorrente do processo nº: 053/2019, Dispensa nº: 016/2019, celebram as partes o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto.

Contratação de empresa para fornecimento de Infláveis, oficinas, guloseimas, animadores em comemoração ao Dia das Crianças no Município de Santa Cruz do Escalvado, realização dia 11 de Outubro de 2019, no Parque de Exposição, consistindo em: 03 camas elásticas (750,00), 01 casinha de bolina (200,00), 01 castelo inflável (300,00), 01 futebol no colchão com bola grande (500,00), 01 tobogã pequeno (300,00), 01 tobogã grande (500,00), 01 tombo legal (500,00), 01 touro mecânico (700,00), 01 futebol de sabão (500,00), 01 carrinho de pipoca (300,00), 01 carrinho de algodão doce (300,00), 01 pintura de face (300,00), 500 sacolinhas (1.250,00), 1.000 picolés (1.300,00), 01 palhaço (300,00), perfazendo um total de 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – da execução.

O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Laser e Turismo, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº: 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

É reservada a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá o licitante vencedor por danos causados a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, oriundos de serviços que estejam em condições inadequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e das condições de pagamento.

O preço deve ser estipulado, em moeda oficial do País, já incluídos os tributos, encargos, e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço prestado.

O preço será fixo e irrevogável.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O preço total para a prestação de serviços é R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – do prazo.

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura deste e terá vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – da dotação.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato originar-se-ão da conta da dotação específica vigente: 3.3.90.30.00.2.03.02.13.392.0005.2.0067 FONTE: 00.01.00 e 3.3.90.39.00.2.03.02.13.392.0005.2.0067 FONTE: 00.01.00

CLÁUSULA SEXTA – dos direitos e responsabilidades das partes.

Caberá ao CONTRATADO, entregar o objeto descrito na cláusula primeira, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, cabendo ainda ao CONTRATADO, manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Caberá à CONTRATANTE, por sua vez, arcar com o pagamento dos valores previstos à cláusula terceira, na forma prevista na mesma cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades.

Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento dos serviços ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integridade, sendo que no período de suspensão ou retenção, o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda o CONTRATADO, à multa na ordem de 1%(um por cento) do valor do contrato, por cada item do objeto que forem descumpridos, sendo tal penalidade cumulativa.

As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o CONTRATADO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total do contrato importará em suspensão do direito do CONTRATADO de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo desde já fixado em 18(dezoito) meses, contados na aplicação de tal medida punitiva, bem como a incidência de multa de 20%(vinte por cento) do valor do contrato, assegurado sempre o direito à defesa.

A inexecução total do contrato importará também, em declaração de inidoneidade do CONTRATADO para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua Capitão Luiz Sette, 130 – Centro – CEP: 35384-000 – Telefax: (31) 3883.1152 / 3883.1153 / 3883.1225

E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

O(s) valor(s) pertinente(s) à(s) multa(s) aplicada(s) será(o) descontado(s) do(s) crédito(s) do CONTRATADO, por ventura existente(s) junto à CONTRATANTE, ou adição da garantia por ele eventualmente prestado, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

Enfim, a rescisão do presente contrato por culpa do CONTRATADO, acarretará o direito, para a Administração, de utilizar-se de todas as prerrogativas previstas na legislação pertinente, principalmente, aquelas estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – dos casos de rescisão.

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

Poderá ainda a rescisão ocorrer:

- I) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- II) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – da legislação aplicável.

O presente contrato se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº: 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – do foro.

Estabelecem as partes o foro da comarca Ponte Nova – MG., como o único competente para solução de quaisquer questão pro ventura oriundas da celebração e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Santa Cruz do Escalvado – MG, 08 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado

CONTRATADO

Testemunhas nº: 1 _____ CPF: _____

Testemunhas nº: 2 _____ CPF: _____